www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2588, Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025 - Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO 1
LEIS 1
PORTARIAS 3
AUDIÊNCIA PÚBLICA 3
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS 3
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO 3
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS 4
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS 5
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB 5
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR 6
PODER LEGISLATIVO 6
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 6
ATOS LEGISLATIVOS 7
DECRETO LEGISLATIVO 7

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2588, Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” objetivando o atendimento na área da saúde, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Itápolis autorizado a conceder subvenção à Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para a realização de procedimentos hospitalares a serem executados pela Entidade, mediante o Programa de Trabalho apresentado e aprovado para o período de **01º a 30 de novembro de 2025.**

§1º. Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município de Itápolis repassará à Entidade o valor total de **R$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais),** a serem pagos conforme Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§2º. A subvenção municipal será repassada na forma do Programa de Trabalho e suas condições, com relação as unidades de serviços colocados à disposição do Município, seguirão padrões mínimos de eficiência, os prazos, as finalidades, os resultados e demais condições.

Art. 2º - A Entidade deverá prestar contas trimestralmente ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, comprovando a regular aplicação dos recursos recebidos do Município no prazo a ser estabelecido nesta lei, no Plano de Trabalho e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade beneficiária dos recursos públicos será fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos consignados na dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itápolis, em 22 de outubro de 2025.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINÁRIA 4.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA 4.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
De autoria dos Vereadores Marinho Almeida e Guilherme Hernandes

Dispõe Sobre a Circulação de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no Município de Itápolis, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada, no Município de Itápolis, a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nos termos da legislação nacional de trânsito.

§ 1º As definições, características, itens mínimos obrigatórios, requisitos de segurança e demais parâmetros técnicos observarão a Resolução CONTRAN nº 996/2023 e a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º Estão sujeitos às normas desta Lei todos os condutores e proprietários dos veículos tratados no caput, sem prejuízo da aplicabilidade do CTB.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 2º - A circulação de ciclomotores nas vias urbanas de Itápolis fica subordinada às seguintes regras:

I - circulação restrita às pistas de rolamento;
II - os ciclomotores devem ser conduzidos pelo bordo direito da pista de rolamento ou, quando houver duas ou mais faixas na via, pelo centro da faixa mais à direita;
III - fica proibido o tráfego de ciclomotores em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.), bem como nas ciclovias e ciclofaixas;

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

IV - é vedado o tráfego de ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;
V - são vedados a parada e o estacionamento de ciclomotores em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.), bem como nas ciclovias e ciclofaixas, devendo se utilizar, para tanto, das áreas da via destinadas a estacionamento de veículos.

Art. 3º - A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias urbanas do Município de Itápolis fica subordinada às seguintes regras:

I - circulação restrita às ciclovias e ciclofaixas, nas vias em que houver;
II - quando não houver ciclovia ou ciclofaixa na via, a circulação deve ocorrer no acostamento, ou, ainda, na ausência deste, pelo bordo direito da pista de rolamento, no mesmo sentido regulamentado para a via;
III - é proibido o tráfego de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas pistas de rolamento com velocidade máxima regulamentada superior a 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
IV - é proibido o tráfego de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.);
V - quando necessária a passagem em área de circulação de pedestres, para fins de travessia, estacionamento ou qualquer outro fim, a bicicleta elétrica e/ou o equipamento de mobilidade individual autopropelido deve ser conduzido de forma desmontada, impulsionado pelo condutor na condição de pedestre;
VI - são vedados a parada e o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas e passeios, etc.) com largura inferior a 3 (três) metros, bem como nas ciclovias e ciclofaixas, devendo se utilizar, para tanto, das áreas da via destinadas a estacionamento próprio desses equipamentos e das áreas de circulação de pedestres com largura equivalente a 3 (três) metros ou maior;

§1º As regras estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos conduzidos por ou destinados à locomoção de pessoas idosas, com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, quando em trânsito nas áreas de circulação de pedestres, ficam sujeitos à velocidade máxima equivalente a 6km/h (seis quilômetros por hora).

Art. 4º - Quando utilizando bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, os condutores deverão obedecer às seguintes regras, além daquelas previstas no CTB:

I - o condutor deverá utilizar capacete ciclístico conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175;
II - é proibida a circulação na contramão da via;
III - fica proibida a utilização de fones de ouvido ou celular, bem como a condução dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos com apenas uma das mãos;
IV - fica proibida a condução do veículo com animais ou carga incompatível com suas especificações;
V - fica proibido o transporte de pessoas, animais ou volume entre os braços e pernas;
VI - fica permitido o transporte de um passageiro, desde que utilizando o capacete ciclístico conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.
VII - Fica proibido avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita, conforme previsão do CTB.

Parágrafo único Fica autorizado o transporte de pequena carga desde que o veículo disponha de compartimento específico para tal fim e que seja equipamento original de fábrica ou com mochilas que não venham a atrapalhar a condução.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na legislação de trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único Entre as medidas administrativas cabíveis, estão remoção, retenção, transbordo ou liberação condicionada, de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas complementares do Município de Itápolis.

Art. 6º - O processo administrativo de constatação da prática de infração e aplicação de penalidade será instaurado e conduzido com base no rito previsto nos artigos 280 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 7º Compete à Divisão de Trânsito a fiscalização do cumprimento dos arts. 2º e 3º, a instrução, instauração e condução dos processos administrativos correlatos e a aplicação das medidas de sua atribuição.

Art. 8º À Guarda Civil Municipal compete a fiscalização em apoio ao órgão executivo de trânsito, a lavratura de autos e a adoção de medidas administrativas de retenção e remoção, quando cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 9º Os procedimentos administrativos decorrentes de infrações observarão, no que couber, a legislação federal aplicável, incluindo prazos, notificações, defesa e recursos previstos no CTB e normas complementares.

Art. 10 A Guarda Civil Municipal promoverá campanhas educativas e ações de orientação visando à segurança viária e à convivência harmoniosa entre ciclistas, condutores de ciclomotores, usuários de EMIs e pedestres.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Município deverá elaborar e realizar, periodicamente, campanhas educativas e de orientação social quanto ao adequado uso dos equipamentos objeto desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itápolis, em 22 de outubro de 2025.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 7.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de afastamento temporário, sem remuneração, a servidora Milene Aparecida Sala, nos termos da Lei Ordinária 2.212/2005.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o pedido de afastamento temporário, constante do Protocolo nº 25.909/2025 – *1DOC.*

Considerando o atendimento dos requisitos constantes na Lei Ordinária nº 2.212/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder afastamento temporário, sem remuneração, a servidora Milene Aparecida Sala, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula nº 3149, pelo período de 16/06/2026 a 16/01/2027, nos termos da Lei Ordinária nº 2.212, de 02 de março de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 22 de outubro de 2025.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025
Loteamento "Imperial Novo Oriente"

O Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, Sr. Vladimir do Carmo Reggiani, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida as entidades civis organizadas, os Conselhos Municipais, profissionais da área técnica e a população em geral para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 29 de outubro de 2025, às 18h10, no Plenário da Câmara Municipal de Itápolis, sito à Rua Padre Tarallo, nº 832, Centro, Itápolis/SP.
O objetivo da audiência é apresentar e debater o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, que dispõe sobre a autorização para desdobro e desmembramento de lotes no Loteamento "Imperial Novo Oriente", matrícula nº 27.065, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis, bem como revoga restrição constante na respectiva matrícula, estabelecendo novos critérios de parcelamento conforme a legislação urbanística municipal vigente.
A audiência será transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Itápolis no YouTube e Facebook, permitindo a participação popular presencial ou virtual, nos seguintes moldes:
Forma de participação:

- Presencialmente: na Câmara Municipal de Itápolis.
 Online: por meio do chat durante a transmissão ao vivo nos canais digitais mencionados.

A participação da sociedade civil é essencial para garantir transparência, controle social e planejamento urbano participativo, conforme determina a legislação federal e municipal aplicável.
Itápolis, 21 de outubro de 2025.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 9786 – Processo Administrativo Nº 2223/2025
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home
O período de envio da proposta será até às 8 horas e 00 minutos do dia 29 de outubro de 2025.
Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 9787 – Processo Administrativo Nº 2226/2025
Objeto: **Contratação de assinatura de licença do software AutoCAD**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link HTTP://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/
O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 29 de Outubro de 2025.
Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Prezados(as) Senhores(as),

O Município de Itápolis-SP, representado por seu Prefeito **Vladimir do Carmo Reggiani** que no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 9.452 de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** que nesta data foi recebido o recurso financeiro na modalidade de Transferência Especial, sendo o valor de:
R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente ao Programa 09032025 – Emenda Parlamentar: 202523560001 para investimento.

Atenciosamente,

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS
Avenida dos Amaros, 737 – Centro
Telefone – (16) 3262-2250 / (16) 3262-6026 CEP 14.900-000 – ITÁPOLIS – SP
Email: secretariadeeducacao@itapolis.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO 04/2025 - CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB

A Presidente do CACS-FUNDEB vem convocar todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB para reunião no dia **29 de outubro de 2025,** (quarta-feira) **às 14h,** na sede da Secretaria Municipal de Educação (auditório) situada na Avenida dos Amaros, n° 737 Centro.

Itápolis, 22 de outubro de 2025.

Roseli de Fatima Calçada Martins
Presidente do CACS-FUNDEB

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMTUR

Ficam convocados todos os Membros Titulares e Suplentes do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Itápolis, para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 29 de outubro de 2025 (quarta-feira) no auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Ciência e Tecnologia, às 18h00 na primeira chamada e às 18h30 na segunda chamada.

Pauta: 1 - Formação de uma nova diretoria.
2 - Entrega de obra MIT.

Att,

Mauricio Tucci Marconi
Vice-Presidente do COMTUR

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

A Câmara Municipal de Itápolis comunica que realizará audiência pública de aprovação de alterações no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento em vigor, conforme Projetos de Lei Ordinária 116, 117, 118 e 119/2025, de autoria do Poder Executivo, em trâmite pela Casa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2025 - Dispõe sobre alteração da lei 3.781, de 28 de dezembro de 2021.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2025 - Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 4.155, de 10 de julho de 2024, nos termos em que especifica.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2025 - Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2025 - Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor.

Transmissão on-line pelo Facebook e YouTube da Câmara Municipal de Itápolis.

Forma de Participação: On-line através do chat dos canais informados, pelo formulário postado no site da Câmara ou diretamente no Plenário.

Data da audiência: 28 de outubro de 2025 (terça-feira)
Horário: 18h (dezoito horas)
Local: Câmara Municipal de Itápolis - Rua Padre Tarallo, 832 (Centro)

Itápolis, 22 de outubro de 2025

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2588, Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025 - Página 7

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

De autoria do vereador João Pirolla

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão Itapolitano" ao PADRE DAVI CELESTINO PECCIN.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao PADRE DAVI CELESTINO PECCIN**,** o Título de "Cidadão Itapolitano".

Art. 2º - Para efetivação desta homenagem, a Câmara Municipal outorgará ao homenageado uma honraria artisticamente confeccionada, que conterá as assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, representantes legais do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salim Haddad", em 22 de outubro de 2025.

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 22/10/2025 10:15
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer e informe o código: 251022100415 8DE5